

PREF. MUN. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
 AV. FCO COSTA VELOSO, S/N  
 415222770001-61 Exercício: 2020

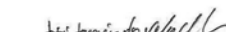
## DECRETO Nº 4, DE 01 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.20


02 15 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
821	08.244.0011.2089.0000	GESTÃO DO BOLSA FAMILIA	-35.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 311 04		
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN			
	400 000	Assistência Social			
879	08.244.0011.2110.0000	PROGRAMA DE ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA	-11.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	400 000	Assistência Social			
881	08.244.0011.2110.0000	PROGRAMA DE ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA	-21.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	400 000	Assistência Social			
02 16 00	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS-SEMOSP				
931	15.451.0004.1018.0000	RECUP. E OU CONTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	-51.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
933	15.451.0004.1019.0000	ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS	-51.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
964	17.512.0004.1029.0000	CONSTRUÇÃO E/OU RECUP. DE CALÇAMENTO	-35.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 510 05		
	510	Outras Transferências de Convênios da União			
	110 000	Convênios			
980	20.805.0008.1032.0000	CONSTRUÇÃO E/OU RECUP. DE MERCADOS E MATADOURO	-51.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
993	26.782.0028.1035.0000	CONSTRUÇÃO RECUP. DE ESTRADAS, PONTES E PAS.MOLH	-56.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			
994	26.782.0028.1035.0000	CONSTRUÇÃO RECUP. DE ESTRADAS, PONTES E PAS.MOLH	-53.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	100 000	Geral			

## DECRETO Nº 4, DE 01 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.20

Anulação (-) -949.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 273.784.273-68

  
 LEONARDO SOUSA ALVARENGA  
 SEC.DE AMINIST.E FINANÇAS  
 CABECEIRAS DO PIAUÍ, 01 de março de 2020

  
 CONTADOR  
 28.743.503-34



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
 Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro  
 Cabeceiras - Piauí  
 CNPJ: 41.522.277/0001-61



## DECRETO Nº 24, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 02, de 17 de março de 2020, do Decreto nº 03, de 20 de março de 2020, do Decreto nº 04, de 21 de março de 2020, e do Decreto nº 07, de 07 de abril de 2020, visando combater a COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, José Joaquim de Sousa Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

## DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 21 de julho de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelos decretos municipais: Decreto nº 02, de 17 de março de 2020, Decreto nº 03, de 20 de março de 2020, Decreto nº 04, de 21 de março de 2020, e Decreto nº 07, de 07 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nessa data.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de julho de 2020, em Cabeceiras do Piauí (PI).

  
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
 CNPJ: 06.842.827/0001-29

## RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Esperantina (PI), 8 de julho de 2020.

Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Esperantina, Estado do Piauí, para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis vigentes e observando o disposto no artigo 38, inciso XIX da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Esperantina, para a Legislatura de 2021 a 2024, reger-se-ão por esta Resolução observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI c/c o artigo 39, §4º c/c o artigo 150, II, todos da Constituição da República.

Art. 2º Os subsídios a que se refere o artigo anterior são fixados em parcela única, no valor de:

I - R\$ 7.526,60 (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) para cada vereador;

II - R\$ 8.633,00 (oito mil, seiscentos e trinta e três reais) para o Vereador-Presidente.

§ 1º O valor dos subsídios de que trata o caput sofrerá revisão geral anualmente, observando-se os preceitos legais vigentes.

§ 2º É vedado ao subsídio de que trata a presente Resolução, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, ao que dispõe o artigo 37, X e XI da Carta Magna.

Art. 3º O vereador que não comparecer às sessões ordinárias disporá do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para justificar, por escrito, o motivo de sua ausência.

Parágrafo Único. Caso o vereador não justifique a ausência a que se refere o caput deste artigo, será descontado na folha de pagamento o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) por cada falta.

Art. 4º Caso o Vice-presidente da Câmara Municipal substitua o Presidente por prazo superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por esse período.

Art. 5º O valor do subsídio fixado por esta Resolução não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento), da Receita Municipal, conforme preceituam os artigos 29, inciso VI e VII e 29-A, §1º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Resolução for superior ao limite a que se refere o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, prevalecerá para fins de pagamento o disposto na Carta Magna.

Art. 6º Fica assegurado ao vereador o pagamento do 13º salário e abono férias, como determina o inciso XIX do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Esperantina, Piauí.

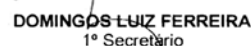
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (PI),  
 PLENÁRIO VEREADOR GILBERTO AGUIAR CHAVES, EM 8 DE JULHO DE 2020.

  
 MANOEL DA COSTA ARAÚJO FILHO  
 Presidente da Câmara Municipal de Esperantina - PI

A Presente Resolução de nº 04/2020, de 8 de julho/2020, foi numerada e publicada nesta Câmara Municipal aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte (8/7/2020).

  
 DOMINGOS LUIZ FERREIRA  
 1º Secretário